

# Leis Estaduais: um olhar sobre a produção legislativa do Estado do Rio de Janeiro sobre Covid-19 em 2020

José Gustavo Moura Corrêa<sup>1</sup>

Analisa as temáticas das leis publicadas entre março e dezembro de 2020, no Estado do Rio de Janeiro, durante todo o curso do primeiro ano pandêmico no Brasil. Foca em alguns aspectos da produção legislativa como a criação de leis meramente autorizativas e leis “reativas”. Os dados mostram que as áreas que tiveram maior quantitativo de leis publicadas foram Saúde, Administração Pública, Indústria/Comércio e Serviços, Assistência Social, Economia e Transportes.

**Palavras-chave:** Covid-19. Legislação estadual (Rio de Janeiro, Estado).

## State laws: a look at the legislative production of the State of Rio de Janeiro on Covid-19 in 2020

It analyzes the themes of the laws published between March and December 2020, in the State of Rio de Janeiro, throughout the course of the first pandemic year in Brazil. It focuses on some aspects of the legislative production, such as the creation of authorizing and “reactive” laws. Data shows that the areas that had the greatest quantity of laws published were Health, Public Administration, Industry/Commerce and Services, Social Assistance, Economy and Transport.

**Keywords:** Covid-19. State legislation (Rio de Janeiro, State).

## Leys estatales: una mirada a la producción legislativa del Estado de Río de Janeiro sobre Covid-19 en 2020

El trabajo analiza los temas de las leyes publicadas entre marzo y diciembre de 2020, en el estado de Rio de Janeiro, a lo largo del primer año de pandemia en Brasil. También se centra en algunos aspectos del proceso legislativo, como la producción de leyes de autorización y leyes reactivas. Las áreas que tuvieron la mayor cantidad de leyes publicadas fueron Salud, Administración Pública, Industria / Comercio y Servicios, Asistencia Social, Economía y Transporte.

**Palabra-claves:** Covid-19. Legislación estatal (Rio de Janeiro, Estado).

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciência da Informação pelo PPGCI IBICT/UFRJ. Bibliotecário do Centro de Estudos Jurídicos da PGE-RJ. Diretor Financeiro do GIDJ/RJ (2019-2022). E-mail: jose.gustavo@outlook.com.

## 1 INTRODUÇÃO

No dia 5 de março de 2020, o Estado do Rio de Janeiro (EJR) identificou o primeiro caso de coronavírus, a paciente havia visitado à Itália no mês anterior<sup>2</sup>. Na mesma época as autoridades de saúde faziam o acompanhamento de outros 79 casos suspeitos de contaminação.

O Estado do Rio de Janeiro, devido à sua posição geográfica e turística, é uma porta de entrada de navios e pessoas. Basta recordar que a pandemia de 1918 teve início no Estado, justamente trazida por navios mercantis. (PASSOS; WALTER, 2020).

A COVID-19 tem avançado rapidamente pela região fluminense, com o governo reconhecendo o estado de calamidade pública, por meio da Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020. A pandemia no ERJ passou, até julho de 2021, por três ondas. A Secretaria de Saúde, assim as descreve:

Destaca-se que a primeira onda concentrou as maiores incidências de casos em dois municípios polos das regiões Metropolitana I (Rio de Janeiro) e Metropolitana II (Niterói) no mês de março [de 2020], disseminando-se para municípios das demais regiões no mês de abril. A segunda onda foi a de maior intensidade em relação à quantidade de casos da COVID-19 notificados no estado, apresentando as maiores incidências mensais e o maior número de municípios atingidos. [...] Ainda em relação ao quantitativo de casos, a terceira onda foi um pouco mais intensa que a primeira onda, entretanto, menos intensa que a segunda<sup>3</sup>.

Até julho de 2021, havia 982.609 casos confirmados e 56.848 óbitos no ERJ<sup>4</sup>. A Figura 1 mostra a posição do Estado em relação as outras unidades da Federação. Destaca-se a posição do ERJ como a segunda unidade federativa onde mais ocorreram mortes causadas pela pandemia no Brasil, atrás apenas do estado de São Paulo.

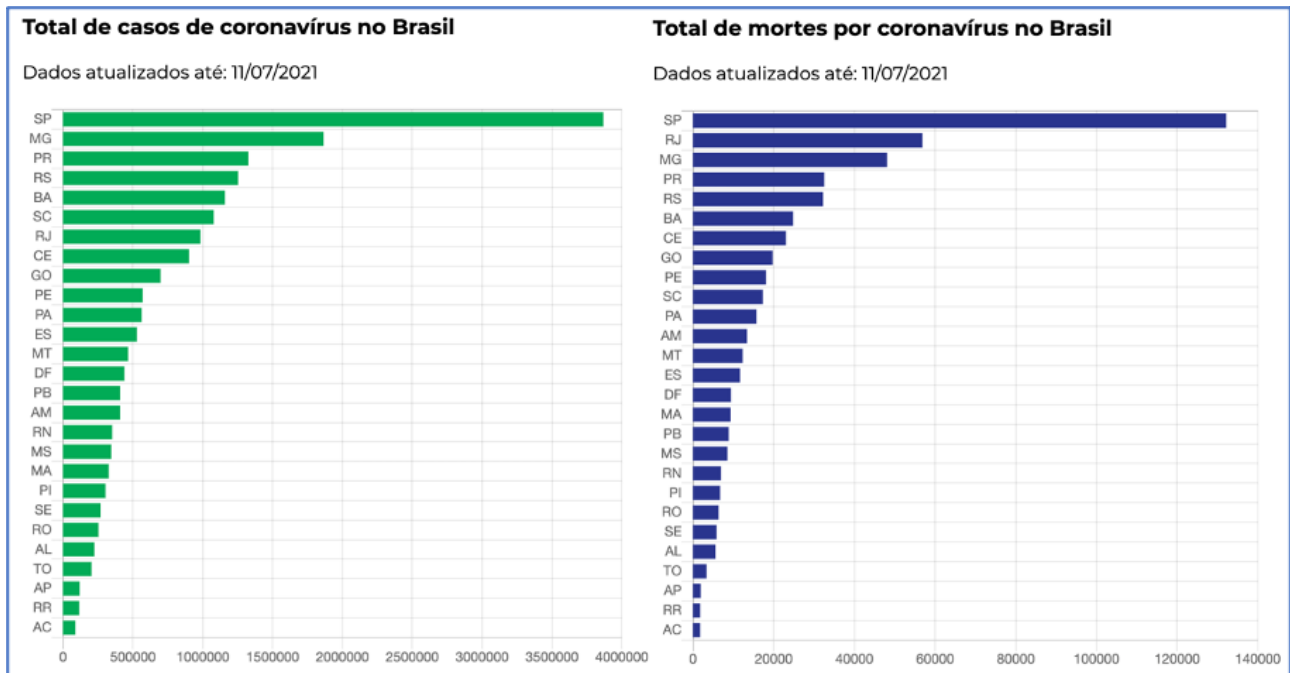
---

<sup>2</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/estado-do-rio-de-janeiro-confirma-primeiro-caso-de-coronavirus-0> e <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/09/10/apos-6-meses-1-infetada-por-covid-19-no-rio-diz-que-nao-recuperou-olfato.htm>.

<sup>3</sup> [https://painel.saude.rj.gov.br/arquivos/cenario\\_epidemiologico\\_covid19\\_maior2021.pdf](https://painel.saude.rj.gov.br/arquivos/cenario_epidemiologico_covid19_maior2021.pdf).

<sup>4</sup> [http://sistemas.saude.rj.gov.br/tabnetbd/dhx.exe?covid19/esus\\_sivep.def](http://sistemas.saude.rj.gov.br/tabnetbd/dhx.exe?covid19/esus_sivep.def).

Figura 1 — Total de casos e mortes causadas por Covid-19 no Brasil



Fonte: <https://congressoemfoco.uol.com.br/covid19/>.

A capacidade de resposta do governo estadual à crise sanitária foi baixa,

[...] mesmo tendo ampla rede assistencial no Estado do Rio de Janeiro. Segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde, o SUS atende 67,34% da população do Rio de Janeiro, correspondendo a 11.261.149 pessoas. A capacidade instalada é uma das maiores do Brasil, com 21.967 leitos do SUS em diversas especialidades. A gestão desses leitos é compartilhada, sendo 3.328 de gestão federal, 3.267 de gestão estadual, 9.254 de gestão municipal, 2.315 público-privados e 3.803 leitos em instituições sem fins lucrativos. (MONTEIRO, 2020).

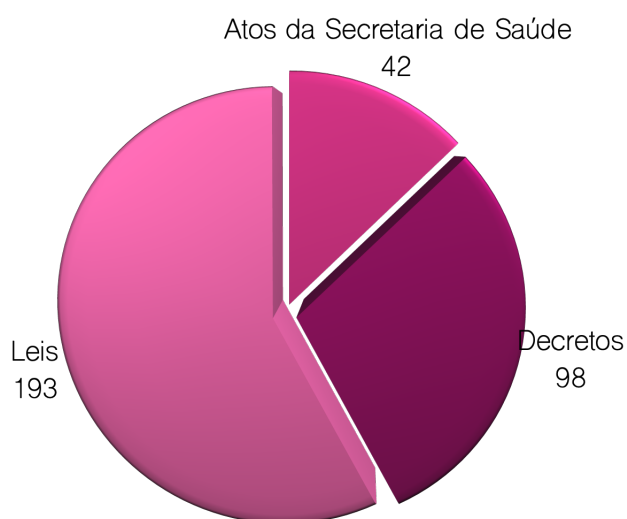
Com a evolução da pandemia global causada pelo novo coronavírus, o Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro se viu provocado a legislar sobre temas necessariamente ligados à Covid-19. O resultado foi visto no dia a dia da população fluminense (que teve mudanças significativas no seu cotidiano) e na quantidade de leis publicadas, que inundaram as publicações oficiais e sobre as quais nos detivemos neste trabalho.

Nosso objetivo central foi analisar as temáticas das leis estaduais publicadas entre março e dezembro de 2020, isto é, durante todo o curso do primeiro ano pandêmico no Brasil.

## 2 LEVANTAMENTO DO DADOS

O levantamento dos dados, ou seja, o cotejamento da legislação estadual publicada ao longo de 2020, foi realizado por meio da página da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) em março de 2021. A instituição possui uma página dedicada a divulgar os atos normativos relacionados à Covid-19 que é alimentada pela equipe de bibliotecários de seu Centro de Estudos Jurídicos. O gráfico abaixo mostra o quantitativo de normas publicadas até dezembro de 2020 que foram encontradas no *site* mencionado.

Gráfico 1 — Normas sobre Covid-19 publicadas no ERJ entre março e dezembro de 2020 de acordo com o site da PGE-RJ



Fonte: <https://pge.rj.gov.br/covid19/estadual>

É notório que a quantidade de leis é sensivelmente superior à quantidade de decretos e atos da Secretaria Estadual de Saúde do ERJ. Desta forma, nossa escolha por analisar as temáticas delas se deu pela maior quantidade e representatividade que este tipo de norma demonstrou ter dentre aquelas publicadas sobre a pandemia no ente federado.

## 3 TEMA DAS LEIS ESTADUAIS

Desde o mês de março, quando a pandemia começou a se alastrar pelo país, até dezembro de 2020, o Estado do Rio de Janeiro (ERJ) publicou 193<sup>5</sup> leis relacionadas de alguma forma à pandemia, passando por temas dos mais variados.

<sup>5</sup> De acordo com o levantamento feito pela Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, disponível em [www.pge.rj.gov.br/covid19/estadual](http://www.pge.rj.gov.br/covid19/estadual).

As leis estaduais localizadas foram classificadas de acordo com a lista de *Temas da Proposição*, utilizada pela Câmara dos Deputados, que prevê 38 temas (BRASIL, 2016). O resultado da classificação pode ser visto no quadro abaixo.

Quadro 1 — Temas e quantitativo de leis estaduais publicadas em 2020 sobre a Covid-19

Tema	Quantidade
Administração Pública	24
Agricultura, Pecuária, Pesca e Extrativismo	1
Arte, Cultura e Religião	6
Ciência, Tecnologia e Inovação	2
Comunicações	1
Defesa e Segurança	5
Direito Civil e Processual Civil	1
Direito e Defesa do Consumidor	5
Direito e Justiça	2
Direito Penal e Processual	5
Direitos Humanos e Minorias	4
Economia	12
Educação	9
Energia, Recursos Hídricos	2
Finanças Públicas e Orçamento	5
Homenagens e Datas Comemorativas	3
Indústria, Comércio e Serv	16
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1
Política, Partidos e Eleições	1
Previdência e Assistência	14
Saúde	61
Trabalho e Emprego	3
Viação, Transporte e Mobilidade	11
<b>Total</b>	<b>193</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor.

### 3.1 Leis relacionadas à saúde

Naturalmente, leis relacionadas à área da saúde foram mais numerosas, seja pelo fato de a pandemia afetar mais diretamente esta área, seja pela importância geral das políticas públicas na área da saúde, uma vez que “saúde é componente e contribui com todas as áreas temáticas do desenvolvimento. (CARVALHO, 2013, p. 19).

De todas as leis compiladas, 32% delas versavam sobre este tema (um total de 61 das 193 leis publicadas). Tais normas foram importantes e algumas tiveram destacado papel na mídia, como a que autorizava a criação de hospitais de campanha<sup>6</sup>, a que dava prioridade aos profissionais da saúde, segurança e assistência social no atendimento hospitalar da rede pública e privada<sup>7</sup> e a lei que estabelecia que profissionais da saúde, segurança pública, assistência social, educação e pessoas vulneráveis teriam prioridade na vacinação de uma futura vacina contra a Covid-19<sup>8</sup>.

### 3.2 Leis relacionadas à administração pública

Na tentativa de se adaptar ao contexto da pandemia, leis voltadas para a organização e atuação da própria Administração Pública também foram surgindo ao longo do ano. As normas foram necessárias para preparar o funcionamento do ERJ enquanto a pandemia de Covid-19 perdurasse. Este grupo de leis ficou em segundo lugar em termos quantitativos. No total, 24 normas foram criadas acerca deste tema. Aqui estão concentradas as leis sobre o funcionalismo público estadual, como as que adotaram o regime de trabalho remoto para os servidores, a que determina o abono de falta ao trabalho enquanto durar a pandemia e a que autoriza a criação de gratificação para profissionais da saúde. Também neste grupo de leis aparecem as normas que permitem a requisição administrativa de propriedade privada para o combate à pandemia, bem como aquelas que promovem a transparência dos gastos do ERJ durante a pandemia.

### 3.3 Leis relacionadas à indústria, ao comércio e ao setor de serviços

O funcionamento da indústria, do comércio e do setor de serviços também foi regulado. Foram criadas leis que obrigam estabelecimentos comerciais a fornecerem álcool em gel e a fazer aferição de temperatura em seus frequentadores, que criaram prioridade no atendimento de

---

<sup>6</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/rio-de-janeiro-tera-quatro-hospitais-de-campanha-para-11-mil-pessoas>.

<sup>7</sup> <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/12/no-rj-profissionais-da-saude-e-seguranca-com-covid-terao-prioridade-em-uso-de-leitos>.<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/wwwalerj.nsf/pages/principal>

<sup>8</sup> <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/wwwalerj.nsf/pages/principal>.

pessoas idosas nos serviços de delivery e ainda a lei que determina quais são os serviços essenciais e que, portanto, deveriam manter o funcionamento normal durante a pandemia. Este grupo temático foi contemplado com a produção de 16 leis durante o ano de 2020.

### 3.4 Leis relacionadas à economia e à assistência social

Os impactos econômicos da pandemia se fizeram sentir na população fluminense, sobretudo pela situação fiscal do ERJ, que antes da pandemia já não era ideal. Ressalte-se que o ERJ é a única unidade federativa que está sob regime de recuperação fiscal. A prisão de diversos ex-governadores e os impactos dos crimes de corrupção realizados durante gestões passadas destruiu o ambiente de negócios e fez com que o ERJ tivesse a maior taxa de desemprego do Brasil, saindo de 6,5% no final de 2014 e indo para 13,4% no final de 2016. “O desemprego empurrou milhares de pessoas para a informalidade, resultando em perda de direitos, renda e conseqüentemente, perda da capacidade de consumo.” (MONTEIRO, 2020, p. 5).

Não por acaso, leis que versam sobre programas e ações de assistência social também foram numerosas. Leis que autorizavam o governo a criar programas de renda mínima emergencial para categorias mais prejudicadas por conta da pandemia foram criadas (nos moldes do auxílio emergencial do Governo Federal). Além disso, outras normas de apoio social foram criadas, aumentando o volume médio de água estimado para residências em áreas de interesse social, fornecendo refeições à população em situação de rua e incluindo álcool em gel na lista de itens da cesta básica. Quatorze leis foram publicadas no sentido de fomentar a assistência social à população fluminense.

A crise econômica causada pelo novo coronavírus também fez com que o ERJ voltasse sua produção legislativa para a saúde da economia estadual, ensejando a produção de 12 normas nesse sentido. Foram concedidas isenções de ICMS nas contas de energia elétrica e telefone, criadas linhas de crédito com juros baixos para empresários e autorizado o refinanciamento de empréstimos obtidos via Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (AGERIO) para a aquisição de veículos utilizados por taxistas e motoristas de aplicativo.

### 3.5 Leis relacionadas à viação, transporte e mobilidade

A mesma quantidade de leis (11) foi promulgada sobre outro tema de extrema importância durante a pandemia: transportes. As normas que versavam sobre este aspecto tentavam criar regulações sobre o cancelamento ou remarcação de passagens, determinava rotinas de higiene e sanitização da frota de transporte público e de transporte por aplicativo, além de autorizar a disponibilização de veículo apropriado para o transporte de profissionais da saúde, tendo em vista o caráter indispensável da atividade por eles exercida. Houve, inclusive,

lei que autorizava a isenção de pagamento de passagem em transporte intermunicipal a servidores públicos da saúde<sup>9</sup>.

### 3.6 Leis relacionadas a outros temas

O conjunto de temas até aqui expostos foram os únicos a receber mais de uma dezena de leis publicadas. Receberam menos atenção na produção legislativa do período as áreas de Educação (9), Arte, Cultura e Religião (6), Segurança (5), Direito do Consumidor (5), Direito Penal (5), Finanças públicas (5), Direitos Humanos e Minorias (4), Datas Comemorativas (3), Trabalho e Emprego (3), Ciência e Tecnologia (2), Direito e Justiça (2), Energia, Recursos Hídricos e Minerais (2). Além disso, foram contempladas com apenas uma lei as áreas de Agricultura/Pecuária/Pesca, Comunicações, Direito Civil e Processual, Meio Ambiente e Política/Partidos/Eleições.

## 4 LEIS AUTORIZATIVAS

É importante ressaltar algumas características da produção legislativa até aqui apresentada. Uma delas é que grande parte das leis são apenas “autorizativas”, ou seja, apenas autorizam o Poder Executivo a realizar algum tipo de ação. Por “autorizar” o Poder Executivo a realizar o que já lhe é autorizado pela Constituição, diversos juristas consideram esse tipo de lei inconstitucional. Sobre isso, Barros (2010, *online*) explica:

Autorizativa é a “lei” que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da “lei” começa por uma expressão que se tornou padrão: “Fica o Poder Executivo autorizado a...”. O objeto da autorização – por já ser de competência constitucional do Executivo – não poderia ser “determinado”, mas é apenas “autorizado” pelo Legislativo. Tais “leis”, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente.

Este também é o posicionamento da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ):

A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro já se manifestou por diversas oportunidades contrariamente a normas de natureza meramente autorizativa. A rigor, [...] não produz qualquer inovação no ordenamento jurídico, pois apenas autoriza O Poder Executivo a fazer algo que já lhe compete, o que torna a norma inócua. Não criando um dever jurídico, a lei meramente autorizativa

---

<sup>9</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-05/covid-19-profissionais-da-saude-terao-gratuidade-em-transporte-no-rio>.

sequer permite que o Poder Legislativo exija o seu cumprimento e execução. (RIO DE JANEIRO. Procuradoria Geral, 2020, p. 2).

Apesar desses entendimentos, 77 das 193 ementas das leis publicadas ao longo de 2020 apresentam os termos “autoriza o Poder Executivo”, “autoriza o Poder Público”, etc. Em outras palavras, cerca de 40% das leis publicadas no intuito de combater a Covid-19 no ERJ poderiam ser consideradas inconstitucionais ou meramente facultativas. Tanto é assim que leis autorizativas não foram aplicadas após serem publicadas, vide o exemplo do passe livre para profissionais de saúde no transporte público intermunicipal, que nunca chegou a se tornar uma realidade.

Esse fenômeno ocorre, segundo Barros (2010), porque ao criarem esse tipo de lei os deputados conseguem angariar crédito político pelas ações empreendidas pelo governo, que foram anteriormente “autorizadas” por eles. Se a política/ação/projeto for bem sucedido, o deputado que criou o projeto de lei se consolida junto a sua base de eleitores.

Interessante observar também a distribuição das leis autorizativas através dos *Temas de Proposição* da Câmara dos Deputados.

Quadro 2 — Porcentagem de leis autorizativas por tema de proposição

Temas	Quantidade Geral	Quantidade de leis autorizativas
Administração Pública	24	13 (55%)
Agricultura, Pecuária, Pesca e Extrativismo	1	1 (100%)
Arte, Cultura e Religião	6	4 (68%)
Ciência, Tecnologia e Inovação	2	0
Comunicações	1	0
Defesa e Segurança	5	1 (20%)
Direito Civil e Processual Civil	1	0
Direito e Defesa do Consumidor	5	1 (20%)
Direito e Justiça	2	1 (50%)
Direito Penal e Processual	5	1 (20%)
Direitos Humanos e Minorias	4	1 (25%)
Economia	12	7 (60%)
Educação	9	3 (33%)
Energia, Recursos Hídricos	2	1 (50%)
Finanças Públicas e Orçamento	5	3 (60%)

Continua.

Continuação.

Temas	Quantidade Geral	Quantidade de leis autorizativas
Homenagens e Datas Comemorativas	3	0
Indústria, Comércio e Serviços	16	1 (0,6%)
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1	1 (100%)
Política, Partidos e Eleições	1	0
Previdência e Assistência	14	10 (72%)
Saúde	61	24 (39%)
Trabalho e Emprego	3	1 (33%)
Viação, Transporte e Mobilidade	11	3 (28%)
<b>Total</b>	<b>193</b>	<b>77 (40%)</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Nota-se no quadro acima que alguns temas foram legislados majoritariamente através de leis meramente autorizativas. Destaca-se sobretudo os temas Economia, Previdência e Assistência Social, Administração Pública e Finanças Públicas, muito importantes para o funcionamento do estado. Isso reforça o fato de que, apesar de consideradas inconstitucionais e/ou com vícios, essas leis são continuamente sancionadas pelo governo do ERJ.

## 5 LEIS REATIVAS

Algumas leis também foram implementadas devido à repercussão de determinados atos. A descoberta de esquemas de corrupção nos hospitais de campanha, cujo desenvolvimento desencadeou um processo de impeachment contra o governador Wilson Witzel, contribuiu para a edição da Lei nº 8.832, de 2020, que determina que o Poder Público deve publicar em sítio eletrônico os contratos emergenciais firmados pela Administração Pública durante o período de calamidade pública causado pela pandemia.

Já o aumento de casos de violência doméstica durante o período de quarentena também levou o legislador fluminense a criar leis sobre a temática. Das cinco leis que versam sobre segurança, três giram em torno da violência contra as mulheres. As leis reforçam as informações sobre as medidas de proteção para mulheres em situação de risco de violência doméstica, estabelecem protocolos de prevenção e acolhimento dessas mulheres, além de dispor sobre a afixação de cartazes em locais públicos e privados com informações sobre o atendimento à mulher vítima de violência.

Até aqui vimos que as leis promulgadas durante a pandemia surgiram da natural necessidade de legislar sobre o funcionamento do ERJ durante o isolamento social e a ação da pandemia. Vimos que algumas leis também podem surgir não necessariamente por causa da pandemia, mas por fatos que ocorreram devido ao contexto pandêmico, como as denúncias de corrupção nos hospitais de campanha e o aumento da violência doméstica contra mulheres. Contudo, também é importante notar se de fato as leis impostas pelo Poder Legislativo estão sendo efetivamente adotadas e fiscalizadas.

Em que pese a dificuldade de se verificar se quase duas centenas de leis estão sendo devidamente aplicadas e fiscalizadas, o caso da Lei nº 8.859, de 2020, pode ser exemplar. Constatou-se em 2021 que nenhuma multa foi aplicada em decorrência da Lei nº 8.859, de 2020, promulgada em junho, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara em toda a extensão do ERJ. Os valores arrecadados com as multas seriam destinados ao Fundo Estadual da Saúde que, portanto, não recebeu nenhum valor durante o período<sup>10</sup>.

## 6 À GUIA DE CONCLUSÃO

Finalmente, com esta rápida análise das leis estaduais sobre Covid-19 publicadas durante o ano de 2020 no ERJ, pudemos vislumbrar alguns aspectos importantes sobre a produção legislativa do período. Primeiramente, pudemos verificar os focos de atenção que o ERJ teve na produção legislativa, ou seja, aqueles que tiveram maior quantitativo de leis publicadas, sendo eles as áreas da Saúde, Administração Pública, Indústria/Comércio e Serviços, Assistência Social, Economia e Transportes.

Por outro lado, pudemos verificar também que expressivo número dessas leis são leis apenas autorizativas, que podem ser consideradas inconstitucionais (entendimento que é corroborado pela própria Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema) e que podem ter sido fomentadas pelo interesse dos deputados de galvanizar apoio político através dessas medidas.

Foi possível ainda analisar que a produção de legislação não ocorreu apenas em linha com a pandemia em si, mas também com fatos isolados ocorridos no período (fossem eles consequências da pandemia ou não). É o caso da produção de leis de transparência para lidar com as denúncias de corrupção nas contratações emergenciais feitas pelo governo durante o estado de calamidade pública decretado no ERJ, bem como das leis promulgadas

---

<sup>10</sup> <https://oglobo.globo.com/rio/multa-decretada-por-witzel-para-quem-nao-usa-mascara-no-rj-nunca-foi-aplicada-em-ninguem-24888883#:~:text=Em%20resposta%20C3%A0%20reportagem%2C%20a,resolu%C3%A7%C3%A3o%20de%20novembro%20de%202014.>

no intuito de acolher as mulheres vítimas de violência doméstica (cujos índices de ocorrência aumentaram) no estado.

Por fim, pudemos vislumbrar que nem todas as leis promulgadas estão sendo verdadeiramente aplicadas por meio do exemplo da Lei nº 8.859, de 2020. Em outras palavras, pudemos ver que a produção legislativa, ainda que focada na pandemia e no combate à Covid-19, obedece a diversos interesses, pode ter o seu foco direcionado para assuntos e temas circunstanciais, além de não garantir em si a aplicação e correto respeito às normas, ainda que num contexto de pandemia global.

Vale ressaltar, ainda, que com o recrudescimento da pandemia no início de 2021, a produção de legislação sobre a Covid-19 deve ter vida útil duradoura. É de se sugerir que estudos complementares venham a analisar se o caráter desta produção se manteve o mesmo ou se a partir deste ano trouxe novos focos de atenção (haja vista o início da aplicação das vacinas, por exemplo). Estudos mais profundos poderiam até mesmo analisar outros aspectos informacionais desta produção. A população de fato chegou a ter conhecimento dela? Por quais canais? Usufruiu dos direitos que as leis garantiam a todos? Contribuições nesse sentido ajudariam a entender de que forma a legislação local afeta a população das unidades federativas, o nível de acesso à informação jurídica que esta população possui, bem como de que forma se apropriam (ou não) dela.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Sérgio Resende. **Leis autorizativas**. São Paulo: SRBARROS, 2010. Disponível em: <http://www.srbarros.com.br/>. Acesso em: 23. fev. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. **Manual de indexação de proposição legislativa**. Brasília: Edições Câmara, 2016. 63 p. Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/29179/manual\\_indexacao\\_legislativa.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/29179/manual_indexacao_legislativa.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 2 jun. 2021.

CARVALHO, Al. Determinantes sociais, econômicos e ambientais da saúde. *In*: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **A saúde no Brasil em 2030: prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: população e perfil sanitário**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2013. v. 2. p. 19-38. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/8pmmY/pdf/noronha-9788581100166-03.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

MONTEIRO, Nercilene. O Estado em desmonte frente à epidemia da Covid-19. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 3, p. 1-9, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/9KBHm65F9g5cV5TqymPcR7f/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

PASSOS, Edilenice; WALTER, Maria Tereza Machado Teles. Pandemias do passado, lições para o futuro e um pouco legislação. **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 9-61, jan./jun. 2020. Disponível em: <http://www.cajur.com.br/>. Acesso em: 23 jul. 2021.

RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria Geral. **Parecer nº 08/20 - ARCY - PG-17**. Rio de Janeiro: PGE-RJ, 10 dez. 2020. Disponível em: <https://documentacao.pge.rj.gov.br/scripts/bnweb/bnmap.exe?router=upload/20845>. Acesso em: 23 fev. 2021.